|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 116, DE 4 DE MAIO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001500/2017-91, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, **caput** e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033188-0.01, de titularidade da empresa Pirapora V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.842.814/0001-79, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Pirapora V Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Pirapora V Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 5, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora V Energias Renováveis S.A.​ e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME no 33, de 1o de março de 2016.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.5.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Razão Social  | 02 | CNPJ  |
| Pirapora V Energias Renováveis S.A. | 23.842.814/0001-79. |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
| Avenida Roque Petroni Júnior. | 1.089. |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
| Sala 702, Shopping Morumbi. | Jardim das Acácias. | 04707-900. |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
| São Paulo. | SP. | (21) 3993-7650. |
| 11 | Outorga de Autorização |
| Portaria MME no 33, de 1o de março de 2016. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO  |
| Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches. | CPF: 063.234.517-94. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física | CNPJ ou CPF | Participação (%) |
| Pirapora Solar Holding S.A.(\*) | 25.117.259/0001-48. | 100%. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |
| Razão Social  | CNPJ |
| Não se aplica. | Não se aplica. |

|  |
| --- |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO |
| 15 | Denominação |
| UFV Pirapora 5. |
| 16 | Descrição |
| Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |
| 17 |  Localização [Município(s)/UF(s)] |
| Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais. |
| 18 |  Data Prevista para Entrada em Operação  |
| 1o de agosto de 2017. |

(\*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. (“Acordo de Acionistas”) e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações  por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.